Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do Município

Washignton de Novaes
Secretário de Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de Desenvolvimento Social

Elba Barreto
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de Infraestrutura

PREFEITURA DE MARACÁS
CUIDANDO DO NOSSO POVO, CONSTRUINDO O FUTURO!

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2025

REGIME DE URGÊNCIA – Arts. 202 e 220, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Maracás/BA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 002/2025, que visa autorizar o Executivo Municipal de Maracás a firmar Convênios, Contratos, Termos de Ajustes, Termos de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termos de Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento com Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos. Tal autorização é essencial para a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população de Maracás.

A autorização para firmar tais instrumentos legais até 31 de dezembro de 2025 permitirá ao Executivo Municipal buscar soluções financeiras e administrativas que contribuam para a regularização de débitos e a implementação de projetos e programas de interesse público. A possibilidade de estabelecer bloqueios e recebimentos relativos às cotas de FPM e ICMS para a quitação de débitos confessados junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e ao Banco do Brasil S/A é uma medida necessária para garantir a viabilidade financeira do município.

A relevância dos Contratos, Convênios e Termos a serem firmados é indiscutível, uma vez que contribuirão significativamente para o desenvolvimento do município, permitindo a execução de obras e serviços essenciais à população. Além disso, a obrigatoriedade de dar ciência à Câmara Municipal no prazo de 30 dias após a assinatura dos convênios assegura a transparência e o controle por parte do Poder Legislativo, fortalecendo o poder fiscalizador da Câmara.

Por fim, a retroatividade dos efeitos da Lei a 01 de janeiro de 2025 garante a regularização de atos já praticados, evitando quaisquer prejuízos administrativos e financeiros ao município.

Diante do exposto, solicitamos a **apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, conforme os artigos 202 e 220 do Regimento Interno desta Casa**. Além disso, solicitamos a convocação de uma sessão extraordinária para a deliberação deste Projeto, visando sua imediata aprovação e implementação.

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do Município

Washignton de Novaes
Secretário de Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de Desenvolvimento Social

Elba Barreto
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de Infraestrutura

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população de Maracás.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Maracás/Bahia, 07 de janeiro de 2025.

NELSON PORTELA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACÁS-BA
Nº 038
07 JAN. 2025
PROTOCOLO
Servidor

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do Município

Washignton de Novaes
Secretário de Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de Desenvolvimento Social

Elba Barreto
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de Infraestrutura

PREFEITURA DE MARACÁS
CUIDANDO DO NOSSO POVO, CONSTRUINDO O FUTURO!

PROJETO DE LEI Nº 002 /2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE CONFISSÃO E NOVAÇÃO DA DÍVIDA COM TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO EMPRESAS PRIVADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS PÚBLICOS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, até 31 de dezembro de 2025, a firmar Convênios, Contratos, Termos de Ajustes, Termo de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos, inclusive estabelecendo bloqueio e recebimento, por esta, de valores relativos às cotas de FPM e ICMS, até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal S/A e outras instituição financeiras.

Art. 2º - Tais Contratos, Convênios e Termos serão de grande relevância para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Em virtude do estabelecido no art. 1º citado, fica o Poder Executivo obrigado a dar ciência à Câmara, no prazo de 30 dias, do Convênio assinado, a fim de que esta, exercitando o seu poder fiscalizador, possa referenciar o ato.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Maracás/Bahia, 07 de janeiro de 2025.

NELSON PORTELA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACÁS-BA
Nº 038
07 JAN. 2025
PROTOCOLO
Servidor